



Número: **5004198-96.2020.4.03.6103**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal de São José dos Campos**

Última distribuição : **03/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **1027008-91.2016.826-0577**

Assuntos: **Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MRS LOGISTICA S/A (AUTOR)	ADRIANA ASTUTO PEREIRA registrado(a) civilmente como ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (AUTOR)	
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (AUTOR)	
LINDUINA GOMES DA SILVA (REU)	
FRANCIMAR LOPES DE SOUZA (REU)	
VICENTE DE PAULA GRACIANO (REU)	
VANDERLY CARLOS MARTINS ROCHA (REU)	
LINDALVA GOMES DA SILVA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91803 577	03/09/2021 18:30	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Rua Dr. Tertuliano Delphim Jr, 522, Pq. Res. Aquarius - São José dos Campos - SP, CEP:
12246-001
Telefone: (12) 3925-8813 - Email: sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR **FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os atos e termos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE nº 5004198-96.2020.4.03.6103, proposta por LOGISTICA S/A, DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES em face do(s) RÉU(S) LINDUINA GOMES DA SILVA e outros (4), é o presente **EDITAL**, expedido com prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** o(s) corréu(s) **FRANCIMAR LOPES DE SOUSA e/ou outros eventuais ocupantes do imóvel nº 4, da Rua Projetada, nº 02**, de todo o teor da petição inicial, nos termos do Artigo 564, do CPC/2015, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que não contestada a ação no prazo de quinze dias, presumir-se-ão por ele aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do Artigo 344 do diploma processual civil.

EXPEDIDO nesta cidade de São José dos Campos, em 3 de setembro de 2021. Eu, JULIANA MARIA FONSECA PEREIRA, Analista/Técnico Judiciário, digitei. E eu, Bel. RICARDO MARRANO DE FREITAS, Diretor da Secretaria, conferi.

FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

